

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 262/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.067E0600006.10.0003

CONTRATO Nº 262/2025
PROCESSO Nº. 013.115/2025
INEXIGIBILIDADE, ART.74, I, C/C ART.109

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO B – PODER PÚBLICO

CT-BT-EDPES-009/2024

A **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.**, CNPJ no **28.152.650/0001-71**, com sede à Rua Florentino Faller – 80 – Enseada do Suá – Vitória – ES – 29.050-310, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES**, CNPJ **27.167.477/0001-12**, doravante denominado **CONSUMIDOR**, situada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina – CEP: 29.933-060, por intermédio do Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA**, nomeado Decreto nº 17.688/2025, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo B.

1. OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO PELA DISTRIBUIDORA DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AO CONSUMIDOR**.
- 1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme relação a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de Energia Elétrica	KwH	01	R\$ 196.676,33	R\$ 196.676,33

2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O presente contrato vigorará por **prazo indeterminado**, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir de sua assinatura, o qual deverá ser comprovado a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme art. 109.

3. TARIFA

- 3.1. A **DISTRIBUIDORA** deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 3.2. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- 3.2.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- 3.3. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 3.4.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

4. PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 262/2025

Cód. CiudadES Contratações: 2025.067E0600006.10.0003

CONTRATO N° 262/2025
PROCESSO N°. 013.115/2025
INEXIGIBILIDADE, ART.74, I, C/C ART.109

4.1. São principais direitos do **CONSUMIDOR**:

- 4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
- 4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
- 4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
 - 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- 4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
- 4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
- 4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao **CONSUMIDOR** e fato de terceiro;
- 4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA**, exceto na modalidade de pré-pagamento;
- 4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária convencional e branca:

- 4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
 - 4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do **CONSUMIDOR**, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
 - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
 - 5 dias úteis, para demais classes.
- 4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
- 4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária de pré-pagamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 262/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.067E0600006.10.0003

CONTRATO N° 262/2025
PROCESSO N°. 013.115/2025
INEXIGIBILIDADE, ART.74, I, C/C ART.109

- 4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
- 4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
- 4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- 4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
- 4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
- 4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
- 4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
- 4.4. O **CONSUMIDOR** na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
 - 4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
 - 4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
 - 6 horas, no meio urbano;
 - 24 horas, no meio rural; e
 - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

5. DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

- 5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à **DISTRIBUIDORA** e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 5.1.2. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 5.1.4. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- 5.1.6. manter livre à **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 262/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.067E0600006.10.0003

CONTRATO Nº 262/2025

PROCESSO Nº. 013.115/2025

INEXIGIBILIDADE, ART.74, I, C/C ART.109

- 5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die* e multa de até 2%.

6. DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao **CONSUMIDOR**, quando for constatado:

- 6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

- 6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

- 6.2. A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao **CONSUMIDOR**, quando for constatado:

- 6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

- 6.2.2. impedimento do acesso à **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

- 6.2.3. razões de ordem técnica.

- 6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

- 6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

- 6.5. A **DISTRIBUIDORA** não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

- 6.6. O **CONSUMIDOR** deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da solicitação do **CONSUMIDOR**, nos seguintes prazos:

- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural;

- 6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microsistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;

- 6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o **CONSUMIDOR** deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 262/2025

Cód. CiudadES Contratações: 2025.067E0600006.10.0003

CONTRATO Nº 262/2025

PROCESSO Nº. 013.115/2025

INEXIGIBILIDADE, ART.74, I, C/C ART.109

6.8. A **DISTRIBUIDORA** deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

7. DE OUTROS SERVIÇOS

- 7.1. A **DISTRIBUIDORA** pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar.
- 7.2. A **DISTRIBUIDORA** pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo **CONSUMIDOR**.
- 7.3. O **CONSUMIDOR** pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

8. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

- 8.1. O **CONSUMIDOR** pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**.
- 8.2. A **DISTRIBUIDORA** deve disponibilizar ao **CONSUMIDOR**, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o **CONSUMIDOR** seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:
- 8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: R. Quintino Bocaiúva, 81 - Grama - Afonso Claudio;
- 8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:
- Telefone para urgência/emergência: 0800 721 0707
- Telefone para demais atendimentos: 0800 721 0707
- 8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.edponline.com.br
- 8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"
- 8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 721 3321
- 8.3. O **CONSUMIDOR** deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.
- 8.4. O **CONSUMIDOR** deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.
- 8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a **DISTRIBUIDORA** deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 262/2025

Cód. CiudadES Contratações: 2025.067E0600006.10.0003

CONTRATO Nº 262/2025

PROCESSO Nº. 013.115/2025

INEXIGIBILIDADE, ART.74, I, C/C ART.109

- 8.5. A **DISTRIBUIDORA** deve solucionar as reclamações do **CONSUMIDOR** em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
- 8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
- 8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o **CONSUMIDOR** deve entrar em contato com a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**, se existente;
- 8.5.3. A Ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar as providências adotadas ao **CONSUMIDOR**, em até 10 dias úteis;
- 8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o **CONSUMIDOR** pode registrar sua reclamação:
- na Agência Estadual Conveniada: Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP - 0800 280 8080 ou, na inexistência desta,
 - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>
- 8.6. As reclamações do **CONSUMIDOR** sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à **DISTRIBUIDORA**, em até 5 anos da ocorrência.
- 8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

9. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

- 9.1.1. solicitação do **CONSUMIDOR**, a qualquer tempo;
- 9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo **CONSUMIDOR** para a mesma unidade consumidora;
- 9.1.3. término da vigência do contrato;
- 9.1.4. a critério da **DISTRIBUIDORA**, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Além do disposto no presente **Contrato** aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
- 10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
- 10.3. A falta ou atraso, por qualquer das **Partes**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 262/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.067E0600006.10.0003

CONTRATO N° 262/2025
PROCESSO N°. 013.115/2025
INEXIGIBILIDADE, ART.74, I, C/C ART.109

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da **DISTRIBUIDORA**: www.edponline.com.br

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da sede do **CONSUMIDOR** para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Contrato**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1. O **CONSUMIDOR**, previamente à celebração deste **Contrato**, apresentou à **DISTRIBUIDORA** as seguintes informações que são replicadas abaixo:

12.1.1 Ato que autorizou a lavratura: Parece Jurídico n° **860/2025**

12.1.2 Número do processo de inexigibilidade de licitação: n° 013.115/2025

12.1.3 Vinculação ao termo de inexigibilidade da licitação: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I, art. 74, c/c art. 109, ambos da Lei 14.133/2021

12.1.4 Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica:

0070 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

007010 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

04 – Administração

122 – Administração Geral

0011 – Gestão Administrativa da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transportes

2.015 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transportes

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33903999000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000000000 – Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Ficha 0000010

13 FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pelos servidores públicos abaixo, que tomarão as devidas providências diante de possíveis ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2. Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Tamily Gessica Freitas Albino	Michely Duarte De Novais Barboza
E-MAIL	obras@saomateus.es.gov.br	obras@saomateus.es.gov.br
DECRETO	17.786/2025	17.355/2025
CARGO	Assessor Técnico II	Assessor Técnico I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 262/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.067E0600006.10.0003

CONTRATO Nº 262/2025
PROCESSO Nº. 013.115/2025
INEXIGIBILIDADE, ART.74, I, C/C ART.109

13.3. Forma detalhada como se dará a fiscalização:

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- b) A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato.
- c) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- d) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade na Lei nº 14.133/2021.

E, por estar de acordo com as condições ora estabelecidas, a **Parte Consumidora** celebra este **Contrato**, **assinando unilateralmente**, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Mateus/Es, 25 de junho de 2025.

CONSUMIDOR

Nome: **WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA**

Cargo: Secretário Municipal de de Obras, Infraestrutura e Transportes

Decreto nº 17.685/2025

CPF: 077.275.397-08

E-mail: obras@saomates.es.gov.br

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: